



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO**

PROPOSIÇÃO INDICAÇÃO	NÚMERO _____/2026	AUTOR (A) JOÃO BATISTA SEGUNDO
---------------------------------	-----------------------------	---

**EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO
ESTADUAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
PARA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO
NA MA-034, NO TRECHO QUE LIGA O
MUNICÍPIO DE COELHO NETO AO
POVOADO DESCANSO, COM VISTAS À
MELHORIA DA SEGURANÇA VIÁRIA E À
PREVENÇÃO DE ACIDENTES.**

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, XII, da Constituição Federal¹, é competência comum dos entes federativos estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito, o que impõe atuação cooperativa e efetiva do Estado na adoção de medidas de prevenção de acidentes;

CONSIDERANDO que o art. 90, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro² atribui ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via a responsabilidade pela implantação da sinalização, bem como pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Infraestrutura do Maranhão possui atribuição institucional relacionada à conservação, manutenção, recuperação e melhoramento da malha rodoviária estadual, inserindo-se nesse contexto a adoção de providências voltadas à adequada sinalização da MA-034, no trecho entre Coelho Neto e o povoado Descanso;

CONSIDERANDO que a ausência ou insuficiência de sinalização em rodovia estadual compromete a orientação dos condutores, amplia os riscos de acidentes e prejudica a segurança de todos os usuários da via, especialmente em trechos de intenso deslocamento regional;

CONSIDERANDO, por fim, que a implantação de sinalização adequada na MA-034, no trecho que liga Coelho Neto ao povoado Descanso, constitui medida necessária, proporcional e de evidente interesse público, voltada à prevenção de acidentes e à promoção de mobilidade mais segura.

¹ **Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

² **Art. 90. § 1º** O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO**

O Deputado Estadual que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, vem, respeitosamente, **INDICAR** ao Excelentíssimo **Sr. CARLOS BRANDÃO** - Governador do Estado do Maranhão e ao **Sr. APARÍCIO BANDEIRA FILHO** - Secretário de Estado da Infraestrutura – SINFRA a adoção de providências para a implantação de sinalização na **MA-034**, no trecho que liga o município de Coelho Neto ao povoado Descanso, como medida de relevante interesse público.

A presente indicação tem por finalidade **solicitar a adoção de providências voltadas à implantação de sinalização na rodovia estadual MA-034, no trecho que liga o município de Coelho Neto ao povoado Descanso**, com vistas a assegurar melhores condições de circulação, orientar adequadamente os condutores e reduzir os riscos de acidentes ao longo da via.

Ressalte-se que a medida ora proposta revela-se compatível com as atribuições da SINFRA, órgão responsável pela conservação, manutenção e recuperação de rodovias estaduais, sendo certo que a intervenção estatal em infraestrutura viária deve priorizar a proteção da coletividade e a efetivação do interesse público.

Diante disso, espera-se o acolhimento da presente indicação, com a consequente adoção das providências administrativas necessárias à implantação da sinalização requerida no trecho indicado.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**João Batista
Gonçalves de
Castro Segundo**

Assinado de forma digital
por João Batista Gonçalves
de Castro Segundo
Dados: 2026.05.29
09:55:27 -03'00'

JOÃO BATISTA SEGUNDO

Deputado Estadual – Assembleia Legislativa do Maranhão